



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1148//2025

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2025.

Processo nº 5069564-35.2025.4.02.5101,
ajuizado por **L.S.D.S.**

Trata-se de Autora, de 45 anos de idade, com quadro clínico de **mielite transversa** com **sequelas motoras e sensitivas**, apresentando limitação física permanente e sem controle de tronco ou cervical (**impossibilitada de deambulação, com equilíbrio e força motora comprometidos**), **bexiga neurogênica** e **incontinência esfinteriana** com necessidade de **sondagem vesical** de 3 em 3 horas (**com necessidade de 7 unidades de sonda vesical/dia = 210 unidades/mês**) e uso regular de **fraldas – tamanho G** (**3 unidades/dia = 90 unidades/mês**). Dentre outros equipamentos, foi prescrita a **cadeira de rodas motorizada** com apoio cervical e almofada ‘antiescaras’ [modelo tetraplegia adulto – conforme as especificações da fisioterapeuta assistente] para uso corriqueiro, pois **não tem força muscular em membros superiores**. Exclusivamente cadeirante, com força muscular grau 2 bilateralmente proximal e distal, em membros superiores e inferiores. Já apresentou, no ano de 2025, 6 episódios de **crise miastênica**, ficando sem forças para suporte de cervical e com **dispneia** em repouso. Apresentando **disfagia para líquidos**, com 4 episódios de pneumonia broncoaspirativa no ano de 2024, necessitando de **espessante alimentar (1L/mês)** para ingestão de líquidos. Cursa com ventilação espontânea, porém, fazia uso de **CPAP** intermitente, diariamente após esforços físicos, e durante o sono, com parelho emprestado. Atualmente está sem o aparelho, necessitando ir ao pronto atendimento, cerca de 3 vezes por semana, por **insuficiência respiratória**, fazendo uso de **CPAP** durante esses atendimentos para melhora sintomática. Foi solicitado **aparelho CPAP com umidificador**. Foram mencionados os seguintes códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **G99.2 – Mielopatia em doenças classificadas em outra parte; G82.2 – Paraplegia não especificada; G70.0 – Miastenia gravis; e G37.3 – Mielite transversa aguda em doenças desmielinizantes do sistema nervoso central** (Evento 1, OUT4, Página 1; Evento 1, OUT5, Página 1; Evento 1, OUT7, Página 1; Evento 1, OUT8, Página 1; Evento 1, OUT8, Páginas 1 a 5; e Evento 1, OUT9, Página 1).

Foram pleiteados **cadeira de rodas motorizada** (modelo “tetra”), com apoio cervical e almofada ‘antiescaras’; **sonda vesical** (de alívio); **fraldas** (tamanho P); aparelho **CPAP** com umidificador e filtros e **espessante e geleificante para alimentos** (Evento 1, INIC1, Página 3).

A **mielite transversa (MT)** é uma patologia de caráter inflamatório que afeta a medula espinhal. A MT é caracterizada por ser uma enfermidade desmielinizante aguda ou subaguda, que pode afetar todos os gêneros e faixas etárias, com maior ocorrência entre os 10 e 19 anos e, posteriormente, dos 30 aos 39 anos. É uma patologia que cursa com lesão da medula, acarretando **alterações motoras, sensitivas e autonômicas**, que afeta a função de **órgãos genitais, urológicos e digestórios**. Embora os membros superiores (MMSS) possam ser afetados, seu acometimento é menor, estando a evolução da doença relacionada ao grau de comprometimento da ME dos



indivíduos. Em termos gerais, manifesta-se como uma fraqueza ou **paralisia muscular** que progride de modo ascendente. Seu prognóstico vai desde a cura completa até a paraplegia total ou morte¹.

DO ESPESSANTE ALIMENTAR

No tocante ao uso de **espessantes alimentares industrializados**, salienta-se que a mastigação e a deglutição muitas vezes são comprometidas na Miastenia Grave, doença que também acomete a Autora². Nesse contexto, foi informado em documento médico (Evento 1, OUT8, Página 2) que a Autora apresenta “... *disfagia para líquidos, com 4 episódios de pneumonia broncoaspirativa no ano passado. Necessitando de uso de espessante alimentar para a ingestão de líquidos...*”.

Diante do exposto, considerando que espessantes alimentares industrializados consistem em produto específico modificador da consistência de alimentos pastosos e líquidos, indicado para distúrbios da deglutição, possibilitando aumento da oferta calórica e diminuição do risco de aspiração dos alimentos³, **o uso de espessante alimentar está indicado para a Autora.**

Ressalta-se que não houve a devida especificação do produto prescrito, tampouco da consistência adequada para o caso da Autora. Observa-se, ainda, divergência entre a quantidade pleiteada (1 kg/mês) e a quantidade prescrita (1 litro/mês), conforme consta no Evento 1, OUT8, página 4. **Diante disso, para que seja possível realizar inferências técnicas quanto à adequação da quantidade de espessante alimentar solicitada, faz-se necessária a emissão de documento médico e/ou nutricional atualizado contendo as seguintes informações: i) marca comercial do produto ou sua especificação técnica; ii) quantidade diária e mensal a ser utilizada, ou volume de ingestão hídrica diária da Autora; iii) consistência indicada (mel, néctar ou pudim); iv) previsão de duração do uso do produto.**

A respeito do produto pleiteado (espessante alimentar), informa-se que o mesmo é **dispensado da obrigatoriedade de registro sanitário para fins de comercialização, conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**. Nesses casos, exige-se apenas a notificação prévia junto à referida Agência, nos termos das normas vigentes⁴.

Cumprir informar que **espessantes alimentares industrializados não integram** nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

DA CADEIRA DE RODAS MOTORIZADA

A **cadeira de rodas** é considerada um meio auxiliar de locomoção pertencente ao arsenal de recursos de tecnologia assistiva. Pode ser utilizada por pessoas que apresentam impossibilidade, temporária ou definitiva, de deslocar-se utilizando os membros inferiores,

¹ MARTINS, L. R. Et al. MIELITE TRANSVERSA AGUDA: REVISÃO DE LITERATURA. Brazilian Journal of Surgery and Clinical Research – BJSCR. V.30, n.3, pp.89-94, mar – mai 2020. Disponível em: <https://www.mastereditora.com.br/periodico/20200508_214637.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2025.

² Kania, B.Z. e Flaherty, T. Dietoterapia para Doenças Neurológicas. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14ª ed. 2018. Rio de Janeiro: Elsevier.

³ Nutritotal pro. Quando usar espessante na dieta? Disponível em: <<https://nutritotal.com.br/pro/quando-usar-espessante-na-dieta/>>. Acesso em: 13 ago.2025.

⁴ BRASIL. ANVISA. Instrução Normativa - IN Nº 368, de 05 de junho de 2025. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-368-de-5-de-junho-de-2025-635321334>>. Acesso em: 13 ago. 2025.



permitindo sua mobilidade durante a realização das atividades de vida diária e prática. A ideia de suprir essas necessidades possibilitou a criação de diferentes *designs* de cadeiras de rodas que diferem em forma, material, peso, durabilidade e custo⁵. A **cadeira de rodas motorizada** é um equipamento que auxilia pessoas que não conseguem utilizar nenhum tipo de cadeira de rodas de propulsão manual. Ela é equipada com um motor elétrico de propulsão, permitindo que estes indivíduos sejam capazes de conduzir sua própria cadeira de rodas e, assim, alcançar um nível significativo de mobilidade, autonomia e independência⁶.

Destaca-se, de acordo com o relatório nº 50 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC)⁷, que a **cadeira de rodas motorizada** é um equipamento que auxilia pessoas que não conseguem utilizar nenhum tipo de cadeira de rodas de propulsão manual. Ela é equipada com um motor elétrico de propulsão, permitindo que estes indivíduos sejam capazes de conduzir sua própria cadeira de rodas e, assim, alcançar um nível significativo de mobilidade, autonomia e independência. Está **indicada somente** às pessoas que apresentarem **incapacidade de deambulação**, ausência de controle de tronco; cognição, audição e visão suficientemente preservadas, condições ambientais favoráveis para o manejo do equipamento, **e uma das seguintes condições: diminuição ou ausência de força muscular de membros superiores que impossibilite a propulsão manual**; ausência de membros superiores; ou rigidez articular que impeça a realização ativa de propulsão da cadeira de rodas⁷.

Diante o exposto e considerando que a médico assistente mencionou que a Autora apresenta **mielite transversa** com **sequelas motoras e sensitivas**, apresentando limitação física permanente e sem controle de tronco ou cervical e **não tem força muscular em membros superiores**, informa-se que o equipamento **cadeira de rodas motorizada** (modelo “tetra”), com apoio cervical e almofada ‘antiescaras’ **está indicado** ao manejo de seu quadro clínico (Evento 1, OUT4, Página 1; Evento 1, OUT5, Página 1; Evento 1, OUT7, Página 1; Evento 1, OUT8, Página 1; Evento 1, OUT8, Páginas 1 a 5; e Evento 1, OUT9, Página 1).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), elucida-se que o equipamento **cadeira de rodas motorizada** e **seus acessórios** pleiteados **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: cadeira de rodas motorizada adulto ou infantil (07.01.01.022-3), apoio para estabilização da cabeça na cadeira de rodas (07.01.01.031-2), almofada de assento para prevenção de úlceras de pressão em células de ar (07.01.02.062-8) e almofada de assento para cadeira de rodas para prevenção de úlceras de pressão – simples (07.01.02.063-6).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está

⁵ GALVÃO, C. R. C.; BARROSO, B. I. L.; GRUTT, D. C. A tecnologia assistiva e os cuidados específicos na concessão de cadeiras de rodas no Estado do Rio Grande do Norte. Cadernos de Terapia Ocupacional, São Carlos, v. 21, n. 1, p. 11-8, 2013. Disponível em: <<http://www.cadernosdeterapiaocupacional.ufscar.br/index.php/cadernos/article/view/725/409>>. Acesso em: 13 ago. 2025.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC). Relatório nº 50 - Procedimento cadeira de rodas motorizada na tabela de órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico do SUS. Brasília (DF), 2013. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/images/Incorporados/CadeiradeRodasMotorizada-final.pdf>>. Acesso em: 13 ago. 2025.

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC). Relatório nº 50 - Procedimento cadeira de rodas motorizada na tabela de órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico do SUS. Brasília (DF), 2013. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/images/Incorporados/CadeiradeRodasMotorizada-final.pdf>>. Acesso em: 13 ago. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁸.

A Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, repactua a grade de referência da **Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD)** no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

A dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e **meios auxiliares de locomoção (OPM)**, são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**⁹.

O fluxo administrativo para a obtenção das órteses e dos meios auxiliares de locomoção, no município do Rio de Janeiro, consiste no encaminhamento dos usuários, via Sistema Nacional de Regulação (SISREG), pela unidade básica de saúde de referência¹⁰, à uma das instituições da **Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro**¹¹, a saber: **Associação Brasileira Beneficente de Reabilitação/ABBR** ou **Instituto Municipal de Reabilitação Oscar Clark**.

Em consulta à plataforma do **SISREG III**, informa-se que foi localizada a inserção **mais recente** da Autora **somente** para acesso ao equipamento **cadeira de rodas higiênica**, que **não guarda relação com o pleito**. Informa-se que para o pleito **cadeira de rodas motorizada**, somente foi encontrada a sua inserção **no ano de 2023**, com agendamento para o mesmo ano, no CMR Oscar Clark.

- Todavia, informa-se que **não** foi encontrada a sua inserção **recente** para a obtenção de **cadeira de rodas motorizada**.
- O referido equipamento consta prescrito por **profissionais médico e fisioterapeuta** em documentos **emitidos no ano de 2025**.

Desta forma, para acesso à **cadeira de rodas motorizada**, pelo SUS e através da via administrativa, **sugere-se que a Autora, ou seu Representante Legal, se dirija à unidade básica de saúde**, mais próxima de sua residência, **a fim de requerer a sua reinserção no SISREG para o seu devido encaminhamento a uma oficina ortopédica da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro, apta e com atual disponibilidade para a dispensação do referido equipamento pleiteado**.

Cabe ainda informar que o equipamento **cadeira de rodas motorizada** **possui registro ativo** na ANVISA.

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 13 ago. 2025.

⁹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html>. Acesso em: 13 ago. 2025.

¹⁰ Prefeitura do Rio de Janeiro. Serviços de Reabilitação. Disponível em: <[https://carioca.rio/servicos/atendimento-em-centros-de-reabilitacao/#:~:text=O%20munic%C3%ADpio%20do%20Rio%20de,\(21\)%203460%2D1746.>](https://carioca.rio/servicos/atendimento-em-centros-de-reabilitacao/#:~:text=O%20munic%C3%ADpio%20do%20Rio%20de,(21)%203460%2D1746.>)>. Acesso em: 13 ago. 2025.

¹¹ Deliberação CIB nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/2075-deliberacao-cib-n-1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 13 ago. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

DO CPAP

Cabe esclarecer que a abordagem dos distúrbios respiratórios do sono com uso de **pressão positiva contínua nas vias aéreas** é considerada a forma mais eficiente de tratamento. É realizada por meio de aparelho apropriado - **CPAP** que se adapta a um tubo flexível através do qual o ar liberado pelo aparelho é conduzido até uma máscara firmemente adaptada ao nariz do paciente. Os portadores de distúrbios graves bem como os moderados sintomáticos, aderem facilmente a essa forma de tratamento¹².

Para que seja possível a utilização do CPAP é necessário um tipo de **máscara** (nasal, oronasal/facial, facial total ou capacete) associado ao equipamento de ventilação. A máscara nasal é, provavelmente, a interface mais confortável, porém a resistência das narinas ao fluxo de ar e a presença do vazamento de ar pela boca podem limitar o seu uso em alguns pacientes¹³.

Na utilização do CPAP, se faz necessária a utilização do **filtro**, que consiste em um dispositivo que não permite o acúmulo de pó na parte interna do equipamento, garantindo uma maior vida útil do equipamento e a qualidade do ar que está sendo fornecido ao paciente¹⁴.

Segundo a Ficha Técnica do CPAP (Continuous Positive Airway Pressure) da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – Conitec, o CPAP está indicado para tratamento de distúrbios respiratórios: pacientes com quadro de carência respiratória em ambientes de UTI, pronto atendimento, atendimento domiciliar e pacientes com apneia obstrutiva do sono com respiração espontânea.

Diante o exposto, informa-se que o equipamento **CPAP**, o acessório **máscara nasal** e o insumo **filtros extras estão indicados** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Evento 1, OUT4, Página 1; Evento 1, OUT5, Página 1; Evento 1, OUT7, Página 1; Evento 1, OUT8, Página 1; Evento 1, OUT8, Páginas 1 a 5; e Evento 1, OUT9, Página 1).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se está coberto pelo SUS, apenas para os seguintes códigos da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): B91, G12.0, G12.1, G12.2, G60.0, G60.1, G60.2, G60.3, G60.8, G60.9, **G70.0**, G71.0, G71.1, G71.2, G71.3 – com habilitação para o *Programa de assistência ventilatória não invasiva aos portadores de doenças neuromusculares*, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: instalação / manutenção de ventilação mecânica não invasiva domiciliar, sob código de procedimento 03.01.05.006-6, o que se enquadra ao quadro clínico da Autora – **G70.0** (Evento 1, OUT4, Página 1; Evento 1, OUT5, Página 1; Evento 1, OUT7, Página 1; Evento 1, OUT8, Página 1; Evento 1, OUT8, Páginas 1 a 5; e Evento 1, OUT9, Página 1).

No que tange à **competência de fornecimento**, segundo a Ficha de Procedimento da tabela SIGTAP, por estar sob a forma de organização da atenção domiciliar, o financiamento deste dispositivo ocorre com recursos da Média e Alta Complexidade (MAC). Todavia, não foi

¹² SILVA, GERUSA A.; PACHITO, D.V. Abordagem terapêutica dos distúrbios respiratórios do sono. Tratamento com ventilação não-invasiva (CPAP, BiPAP E AUTO-CPAP). Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rmrp/article/view/377>>. Acesso em: 13 ago. 2025.

¹³ SCHETTINO, G. P. P. et al. Ventilação mecânica não invasiva com pressão positiva. Jornal Brasileiro de Pneumologia, Brasília, DF, v. 33, supl. 2, p. S92-S105, jul. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1806-37132007000800004&script=sci_arttext>. Acesso em: 13 ago. 2025.

¹⁴ Filtro Nacional para CPAP. Descrição. Disponível em: <<http://www.cpapmed.com.br/produto/253-filtro-nacional-para-cpap-e-vpap-s9-5-unidades-resmed>>. Acesso em: 13 ago. 2025.



encontrada nenhuma via administrativa de acesso para disponibilização do equipamento CPAP, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro. **Não havendo alternativa terapêutica padronizada no SUS que o substitua.**

Destaca-se que o **aparelho de pressão aérea contínua positiva (CPAP), máscara nasal e filtros possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, sob diversas marcas comerciais.

DA FRALDA DESCARTÁVEL

O termo **incontinência** (liberação esfinteriana) significa a incapacidade de conter. No campo da saúde, a incontinência refere-se à **eliminação involuntária do corpo** que pode ser da **urina, denominada incontinência urinária (IU)** ou da **matéria fecal denominada incontinência fecal (FI)**. A incontinência é uma **condição heterogênea e potencialmente incapacitante**, com alta prevalência em pessoas com doença crônica (DC), que é difícil de curar, mas pode ser tratada e melhorada¹⁵.

Diante o exposto, informa-se que o insumo **fralda descartável** pleiteado **está indicado** ao manejo do quadro clínico da Autora (Evento 1, OUT4, Página 1; Evento 1, OUT5, Página 1; Evento 1, OUT7, Página 1; Evento 1, OUT8, Página 1; Evento 1, OUT8, Páginas 1 a 5; e Evento 1, OUT9, Página 1).

No que tange à disponibilização no SUS, informa-se que, de acordo com o Ministério da Saúde, desde 14 de fevereiro de 2025, o **Programa Farmácia Popular (PFP)** passou a disponibilizar gratuitamente 100% dos medicamentos e insumos de seu elenco à população brasileira. O programa atende 12 indicações, contemplando medicamentos para hipertensão, diabetes, asma, osteoporose, dislipidemia (colesterol alto), rinite, doença de Parkinson, glaucoma, diabetes mellitus associada a doenças cardiovasculares e anticoncepção. Além disso, oferece **fraldas geriátricas para pessoas com incontinência** e absorventes higiênicos para beneficiárias do Programa Dignidade Menstrual.

Por meio do PFP, o fornecimento das fraldas foi estabelecido aos usuários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou **ser pessoa com deficiência**, e deverá apresentar **prescrição, laudo ou atestado médico que indique a necessidade do uso de fralda geriátrica**, no qual conste, na hipótese de paciente com deficiência, a respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID). A quantidade de fraldas disponibilizadas fica limitada a até quatro unidades/dia, **podendo ser adquiridas até 40 fraldas geriátricas a cada dez dias ou 120 fraldas por mês.**

Para os pacientes acamados ou **impossibilitados de comparecerem ao estabelecimento**, o representante legal ou procurador deverá **encaminhar-se até um estabelecimento credenciado (drogarias e farmácias) e identificado pela logomarca do PFPB**, e apresentar receita médica dentro do prazo de validade, tanto do SUS quanto de serviços particulares, bem como os seguintes documentos do beneficiário titular da receita: documento oficial com foto e CPF ou documento de identidade que conste o número do CPF, que permite a apresentação da certidão de nascimento ou registro geral (RG).

¹⁵ Scielo. HERRERA, B. S. Et al. Incontinência e doença crônica. Aquichan vol.13 no.3 Bogotá sep./dic. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.org.co/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1657-59972013000300010&lng=es&nrm=is&tlng=es>. Acesso em: 13 ago. 2025.



Desta forma, considerando que a Autora **é portadora de deficiência** e apresenta **incontinência esfincteriana**, informa-se que o **acesso à fralda descartável pode ocorrer por meio do comparecimento de seu Representante Legal à drogaria/farmácia credenciada ao PFPB mais próxima de sua residência.**

Elucida-se que o insumo **fralda descartável** trata-se de **produto dispensado de registro** na ANVISA¹⁶.

DA SONDA URETRAL

A **bexiga neurogênica** é a denominação que se dá a uma disfunção vesical secundária a um comprometimento do sistema nervoso que pode ser congênito ou adquirido. A complicação mais comum da bexiga neurogênica é a infecção urinária e a mais grave é a deterioração da função renal. Essas complicações são resultado de estase urinária residual, com aumento da pressão vesical para as vias urinárias superiores, favorecendo as infecções urinárias e o desenvolvimento de refluxo vesico-ureteral com futura deterioração renal¹⁷. Dentre as alternativas de tratamento, destaca-se o **cateterismo intermitente**, o cateterismo de demora e o uso de coletores urinários (dispositivo para incontinência urinária)¹⁸.

A **sonda (cateter) uretral** é um produto confeccionado em PVC (cloreto de polivinila) transparente, flexível, atóxico; em forma de cilindro reto e inteiriço, com extremidade proximal arredondada, fechada, isenta de rebarbas; dotada de um orifício. É utilizado para o esvaziamento da bexiga, como no caso de **bexiga neurogênica**¹⁹.

Informa-se que os insumos **sonda vesical** (de alívio) **está indicado** diante do quadro clínico da Autora (Evento 1, OUT4, Página 1; Evento 1, OUT5, Página 1; Evento 1, OUT7, Página 1; Evento 1, OUT8, Página 1; Evento 1, OUT8, Páginas 1 a 5; e Evento 1, OUT9, Página 1).

Ressalta-se que, em julho de 2019, a CONITEC tornou pública a decisão de **incorporar o cateter hidrofílico para cateterismo vesical intermitente** em indivíduos com lesão medular e **bexiga neurogênica**, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS²⁰.

Contudo, **não foi localizado** este insumo na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

¹⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em:

<<https://www.cevs.rs.gov.br/upload/arquivos/201709/01115201-rdc-142-2017.pdf>>. Acesso em: 13 ago. 2025.

¹⁷ FURLAN, M.; FERRIANI, M.; GOMES, R. O Cuidar de Crianças Portadoras de Bexiga Neurogênica: representações sociais das necessidades das crianças e suas mães. Revista Latino-americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v.11, n.6, 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s0104-11692003000600010&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 13 ago. 2025.

¹⁸ MAGALHÃES, A. M.; CHIOCHETTA, F. V. Diagnósticos de Enfermagem para Pacientes Portadores de Bexiga Neurogênica. Revista Gaúcha de Enfermagem, Porto Alegre, v. 23, n. 1, p. 6-18, jan. 2002. Disponível em:

<seer.ufrgs.br/RevistaGauchaDeEnfermagem/article/download/4383/2335>. Acesso em: 13 ago. 2025.

¹⁹ Hospitalar Distribuidora de Produtos Médicos Hospitalares Equipamentos e Medicamentos. Cateter plástico uretral. Disponível em: <http://www.hospitalardistribuidora.com.br/e-commerce_site/produto_13942_4241_SONDA-URETRAL-DESCARTAVEL-ESTERIL-MEDSONDA>. Acesso em: 13 ago. 2025.

²⁰ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Cateter hidrofílico. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/relatorios/portaria/2019/portariascie_37_38_39_2019.pdf/view>. Acesso em: 13 ago. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Assim como, cumpre esclarecer que **não foram encontradas alternativas terapêuticas**, no âmbito do SUS, que possam substituir o referido insumo.

Destaca-se que o insumo **aqui descrito possui registro ativo** na ANVISA.

É o parecer.

À 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02